



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**PROVIMENTO TRT13 SCR Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Revoga o Provimento TRT13 SCR Nº 002/2020 e disciplina a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Recomendação nº 02 /GCGJT, de 24 de outubro de 2022.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização e padronização das rotinas e atividades nas unidades judiciárias de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CSJT Nº 313, de 22 de outubro de 2021 e Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o Provimento TRT13 SCR Nº 002/2020, que disciplinou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, prática de atos processuais e outras providências no primeiro grau de jurisdição, durante a vigência de medidas de isolamento social para prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** As audiências por videoconferência e telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma de videoconferências oficial disponibilizada pela Justiça do Trabalho, cujo

ambiente virtual deverá ser acessado pelas partes litigantes e advogados, preferencialmente por computador, mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos e em campo próprio do sistema PJe disponível da funcionalidade “Designação de Audiência”.

§ 1º. Para garantir a publicidade, as audiências por videoconferência e telepresenciais serão gravadas, nos termos da Resolução CSJT N° 313, de 22 de outubro de 2021, e poderão ser acompanhadas por pessoa não relacionada à demanda, na condição de ouvinte, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação prévia (mínimo de 24 horas, com indicação do processo), por e-mail à Secretaria respectiva.

§ 2º. A gravação das audiências por videoconferência e telepresenciais que contenham depoimentos deverão ser disponibilizadas no prazo de 48 horas, na forma prevista para os sistemas em uso na Justiça do Trabalho, com a necessária certificação nos autos.

§ 3º. As audiências por videoconferência e telepresenciais requerem a utilização, pelos participantes, de traje compatível com o ato, dispensado o uso de toga pelos magistrados, aos quais se recomenda traje social completo.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA\_e.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor